



Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 2.489/2022

“Regulamenta o Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Ilópolis/RS”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 63 e 81 da Lei nº 2.711/2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e a necessidade de maior controle pela Fiscalização Municipal de emissão de documentos fiscais pelos prestadores de serviços;

DECRETA:

Art. 1º - O contribuinte sujeito a alíquota variável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS emitirá por meio do Sistema Nota Fiscal de Serviços Eletrônica do Município de Ilópolis, nota fiscal com o valor dos serviços prestados, com apuração de dados e remeterá os dados à Fiscalização Municipal, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com o modelo e sistema elaborado e disponibilizado pela Fiscalização Municipal.

Art. 2º - A partir de 01 de janeiro de 2023, fica excluída a possibilidade da emissão da nota fiscal conjugada com o ICMS, ficando autorizado somente o sistema disponibilizado pelo município de Ilópolis.

Art. 3º - Excetuam-se da obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços enquadradas na condição de Microempreendedor Individual, as Sociedades Simples com recolhimento mensal, as Instituições Financeiras, os Cartórios, os Tabelionatos, ou outras exceções que possam ser concedidas pela fiscalização municipal, após a devida apreciação de pedido protocolado pela parte interessada.

Art. 4º - O meio de acesso para o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será disponibilizado no site do município.





Município de Ilópolis
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Na emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o prestador do serviço poderá imprimir o documento fiscal em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço e ao responsável pela contabilidade, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.

Art. 6º - O cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser efetuado pelo contribuinte em até 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, a solicitação de alteração ou cancelamento deverá ser remetida por carta de correção ao e-mail da Fiscalização do Município, devendo ser plenamente justificável, ficando a critério da fiscalização municipal a autorização ou não do pedido.

Art. 7º - O início da obrigação da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica dar-se-á a partir de **01 de janeiro de 2023**.

Art. 8º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica substitui, para todos os efeitos fiscais, a emissão por papel da Nota Fiscal de Serviços. A opção pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será concedida mediante a devolução de todas as notas autorizadas e não utilizadas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 20 de Julho de 2022.


EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

